



461, § 5.º, do Cód. de Proc. Civil) e especiais (art. 11, da Lei 7.347/85), mantendo-se a sua eficácia até que o Município comprove o cabal cumprimento do pleito contido na inicial.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para obrigar o Município requerido a reparar a ponte localizada na comunidade Nossa Senhora da Guia (Estrada vicinal – entre as propriedades de Antônio Elizário da Silva e Sebastião Elizário da Silva), bem como para confirmar, definitivamente, a liminar deferida nas fls. 115/116 (Lei nº 7.347/85, art. 12, §2º).

Deixo de condenar a

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 34323 Nr: 1334-57.2014.811.0047

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maurícia Solis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR

Pelo exposto, com arrimo no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos vertidos nos presentes embargos à execução, o fazendo com resolução do mérito, para determinar a correção da data do início do benefício.CONDENO a embargada ao pagamento das custas e demais despesas processuais, cuja verba fica isenta de exigibilidade, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/1950.CONDENO ainda a embargada ao pagamento dos honorários devidos à Procuradoria Federal do Instituto Nacional do Seguro Social, os quais, em razão do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem descontados da verba de sucumbência fixada nos autos principais.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE as partes.Depois de operado o trânsito em julgado deste decisório, para que seja sanada qualquer dúvida com relação ao "quantum" devido, DETERMINO a elaboração de planilha de cálculo pela contadoria deste juízo e a sua consequente juntada aos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes fixados nesta sentença e no acórdão proferido nos autos principais.Com a juntada do referido cálculo, INTIMEM-SE as partes, por meio de seus advogados, para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, RETORNEM os autos à conclusão para homologação.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Cod. Proc.: 36908 Nr: 910-78.2015.811.0047

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elenilda Solidade Rodrigues de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): O Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Saulo Pires de Andrade Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos do processo nº. 910-78.2015.811.0047

Código nº. 36908

Vistos.

Considerando o teor do art. 8º, do Provimento 02/2015-CGJ, INTIME-SE o gestor do Sistema Único de Saúde Estadual para manifestação no prazo impreritável de 48 (quarenta e oito horas) horas acerca do medicamento pleiteado nos autos, uma vez que consta pedido na via administrativa.

No mais, antes de apreciar o mérito, REMETA-SE cópia integral dos autos ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT, via malote digital para elaboração de parecer [Portaria nº 1.135/2011 – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso].

Com a resposta venham os autos conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE, com a urgência que o caso requer.

De Pontes e Lacerda/MT para Jauru/MT, 13 de agosto de 2015.

Cláudio Deodato Rodrigues Pereira

Juiz de Direito

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 047/2015/DF

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI** – MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Juscimeira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº 15/2014-CGJ;

Considerando que a regularização fundiária é um dos mecanismos necessários para o desenvolvimento econômico e social, que viabiliza o acesso ao sistema formal de crédito, fomentando a realização de investimentos no setor produtivo, proporcionando a geração de capital e renda para a população, transformando, por fim, o imóvel em ativo financeiro, bem como, a regularização fundiária estar diretamente relacionada ao processo de proteção, preservação e responsabilização ambiental, constituindo etapa precedente desta;

Considerando que o § 2.º do art. 187 da Constituição Federal de 1988 prescreve que "serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária" e, na mesma oportunidade que assegura a propriedade privada (art. 5.º, inciso XXII), protegendo a ingerência do Poder Público a propriedade produtiva (art. 185) que esteja cumprindo com sua função social (art. 184), prescreve a compatibilização do instituto da destinação de terras públicas e devolutas com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária (art. 188), assim como que a propriedade privada e a função social da propriedade estão arroladas na Constituição Federal de 1988 dentre os direitos e garantias individuais (art. 5.º XXIII), constituindo princípios basilares da atividade econômica (art. 170, III), e pressupostos inarredáveis para a promoção da política de desenvolvimento urbano (art. 182, § 2.º e rural (art. 186, I a IV).

Considerando a criação da Comissão de Assuntos Fundiários no âmbito municipal vinculada à Diretoria do Foro, conforme deliberado em reunião realizada no dia 12 de agosto de 2015, cujas providências constam em ata de deliberação;

Resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal na Comarca de Juscimeira/MT, vinculada à Diretoria do Foro, para análise, discussão, enfrentamento e resolução das questões fundiárias de natureza urbana e/ou rural, conflituosas ou não, existentes no Município e Distritos a ele vinculados.

Art. 2º - A Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal será presidida pela Juíza Diretora do Foro, e será integrada, voluntariamente, por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil.

Art. 3º - A Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal fica composta dos seguintes integrantes:

I – Exma. Sra. Dra. Luciana de Souza Cavar Moretti-Juíza de Direito e Diretora do Foro, na condição de presidente;

II – Exmo. Sr. Dr. Daniel Carvalho Mariano-Promotor de Justiça, na condição de representante do Ministério Público;

III – Exmo. Sr. Dr. Érico Ricardo da Silveira-Defensor Público, na condição de representante da Defensoria Pública;

IV – Dra. Thaís Suellen Garcia-advogada, na condição de representante da OAB-subseção de Jaciara e, também, na condição de representante do Departamento Jurídico do município;

V – Sr. Edjaime Ferreira da Silva-funcionário público municipal, na condição de representante do Poder Executivo municipal;

VI – Sr. Aldair Costa de Lima-funcionário público municipal, na condição de representante do Departamento de Engenharia do município;

Comarca de Juscimeira



VII – Sr. José Odélio Freitas-comerciante, representante da Associação Comercial e Industrial de Juscimeira;

VIII – Sra. Márcia Anacleto da Silva e Sr. Marco Antônio Alves-cartorários, na condição de representante do Cartório de Registro de Imóveis e do Tabelionato de Notas;

IX – Sr. Luiz Sinobre da Cruz-sindicalista, na condição de representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X – Sr. Marcelo Borges de Paula-na condição de representante da sociedade civil;

XI – Sra. Ana Eulice Oliveira-funcionária pública, na condição de representante da EMPAER;

XII – Sr. Helder Batista de Oliveira-gerente da Cooperativa Comajul, na condição de representante da Cooperativa Comajul.

Art. 4º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Identificar a mapear os principais problemas existentes em âmbito fundiário, urbano e rural dentro da circunscrição territorial do município de Juscimeira;

II - Analisar as causas dos problemas fundiários, apresentando proposta de soluções concretas para os casos que lhe forem submetidos;

III - Promover a qualificação dos profissionais que atuam na área contemplada;

IV - Realizar encontros, palestras e seminários para promover a divulgação dos propósitos da comissão, bem como das medidas adotadas, promovendo assim o engajamento e o entrosamento com a comunidade;

V - Analisar consultas ou processos que lhe for submetidos pelas instituições participantes ou outros órgãos que, para esclarecimento, faça alguma comunicação.

Art. 5º - O mandato dos integrantes da Comissão será válido por 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º - A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, cuja data será agendada no final de cada reunião e poderá, a critério dos integrantes, reunir-se mais de uma vez em um mesmo mês, devendo lavrar-se ata das reuniões.

Art. 7º - Os procedimentos e trabalhos realizados pela Comissão serão autuados em processo autônomo, que será vinculado à Diretoria do Foro da Comarca.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e encaminhe cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça e aos integrantes da comissão.

Juscimeira, 13 de agosto de 2015.

Luciana de Souza Cavar Moretti
Juíza de Direito-Diretora do Foro

PORTARIA N.º 048/2015/DF

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI** – MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Juscimeira, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o usufruto de compensatórias pela servidora 7418-Danielle Barros Garcia, gestora judiciária;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LUCILENE SOARES PANIAGO MASCARENHAS**, Técnica Judiciária, matrícula nº 8094, para exercer o cargo de Gestor Judiciário Substituto (PDA-FC), no período de 17 à 19/8/2015 e 2 à 9/9/2015, durante o afastamento da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Juscimeira, 13 de agosto de 2015.

Luciana De Souza Cavar Moretti
Juíza de Direito-Diretora

PORTARIA N.º 049/2015/DF

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA CAVAR MORETTI** – MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Juscimeira, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o usufruto de férias habituais pela servidora 7418-Danielle Barros Garcia, gestora judiciária;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LUCILENE SOARES PANIAGO MASCARENHAS**, Técnica Judiciária, matrícula nº 8094, para exercer o cargo de Gestor Judiciário Substituto (PDA-FC), no período de 10/9 à 09/10/2015-trinta dias, durante o afastamento da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Juscimeira, 13 de agosto de 2015.

Luciana De Souza Cavar Moretti
Juíza de Direito-Diretora

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Francisco Ney Gaiva

Cod. Proc.: 24072 Nr: 300-44.2014.811.0048

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDEIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAI BERTAZZO,

THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, Provimento n.º 56/2007-CGJ e Ordem de Serviço n.º 02/2013, impulsiono o presente feito, a fim de que seja INTIMADO o(a) advogado(a) da Parte Autora para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o depósito do complemento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na conta corrente n.º 55.100-7, agência 2230-6, Banco do Brasil, conforme certidão de fl. 40-verso.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Luciana de Souza Cavar Moretti

Cod. Proc.: 27335 Nr: 602-39.2015.811.0048

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGRO FERRAGENS LUIZÃO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.Cite-se o devedor executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 652), sob pena de lhe ser